



**LEI MUNICIPAL Nº 3.472 DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

***“ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**IVALDO DALLA COSTA**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A revisão geral, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 3,08% (Índice acumulado nos últimos 10 meses pelo IPCA na presente data), aos Servidores do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária do orçamento de 2024, do Poder Legislativo.

**Art. 3º** - Faz parte da presente Lei a adequação orçamentária e financeira, anexa.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO**, aos 26 dias do mês de Março de 2024.

  
**IVALDO DALLA COSTA**  
Prefeito Municipal

  
Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello  
Secretária Municipal da Administração



**LEGISLATIVO MUNICIPAL  
NOVA BASSANO  
RIO GRANDE DO SUL**

Publicado em 26/03/24  
Através de [assinatura]

Secretaria Municipal da Administração

**MENSAGEM Nº 01/2024**

Ao cumprimentar os Nobres Colegas Vereadores, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes o projeto do Poder Legislativo Municipal de nº 01/2024.

Trata-se de Projeto que visa conceder Reposição Salarial de 3,08% (três, vírgula zero oito por cento) para os Servidores da Câmara de Vereadores.

Através deste Projeto os Servidores da Câmara de Vereadores serão contemplados com o mesmo índice de Reposição Salarial repassado aos Servidores do Poder Executivo.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Bassano, aos dezoito dias do mês de março de 2024.

  
Ivanor Biotto  
Presidente do Poder Legislativo Municipal



**LEGISLATIVO MUNICIPAL  
NOVA BASSANO  
RIO GRANDE DO SUL**

26.03.24  
Através de  
Secretaria Municipal da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 01/2024**

**PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica para o Projeto de Lei nº 01/2024 que estabelece o Índice para a Revisão Geral, Anual, acumulada no período, da remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, que será pela aplicação do índice de 3,08% (Índice acumulado nos últimos 10 meses pelo IPCA).

**1 - Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro:**

Considerando o que dispõe o § 6º do art. 17 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica dispensada a realização de cálculos de impacto econômico, orçamentário e financeiro, quando se tratar de reajustamento de remuneração de pessoal:

"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

...  
§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição."

**2 - Dotações orçamentárias:**

As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei terão suporte nas dotações orçamentárias do orçamento de 2024 do Poder Legislativo:

|                       |                                                                 |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------|
| I – Órgão: 01.01      | CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES                                  |
| 01.031.0100.2000      | Manutenção dos Serviços Legislativos e Adm. da Câmara Municipal |
| 3.3.1.90.08.00.00     | Outros Benefícios Assistenciais do Servidor (06)                |
| 3.3.1.90.11.00.00     | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (02)              |
| 3.3.1.90.13.00.00     | Obrigações Patronais (03)                                       |
| Fonte de Recurso: 001 | Recurso Livre                                                   |

Data: 14/03/2024.

Elis Paula Marzzaro  
CONTADORA - ODCIRS 03180010  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

**ELIS PAULA MARZZARO**  
Contadora